



ESTATUTO SOCIAL

ATB – ASSOCIAÇÃO TUPÃ BASQUETE

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ATB - ASSOCIACAO TUPA BASQUETE, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação de esporte e promoção social, fundada em 01 de Abril de 2.020, inscrita sob o CNPJ nº 37.234.395/0001-05, com sede e foro nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Caetano Violante nº 405, Parque Ipanema, CEP 17602-151 e uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a pratica do Basquete e outras modalidades esportivas, programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIACAO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a seguinte finalidade: Difundir a pratica do Basquete e outras modalidades esportivas, programar festividades como festivais e torneios esportivos. Objetivos estes voltados á promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

ARTIGO 3 - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIACAO

A Associação se dedicara as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotara práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional. na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o Órgão máxima e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março. para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e. extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionara em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. - **Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;**
- II. - **Eleger e destituir os administradores;**
- III. - **Deliberar sobre a previsão o orçamentaria e a prestação de contas;**
- IV. - **Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;**

- V. - Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. - Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da Associação;
- VII. - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. - Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente realiza-la no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data entrega do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

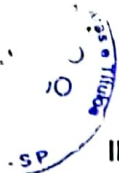
Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. - **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. - **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. - **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. - **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelo responsável, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submetera a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e comprovante de endereço atual; no caso de menor de dezoito anos, também autorização de seu responsável legal;



II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SAO DEVERES DOS ASSOCIADO

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo Único - E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SAO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSAO DO ASSOCIADO

E direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSAO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;

- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o, decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação o será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral. o qual devera, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial. manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância par parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto- O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junta a tesouraria da Associação.

ARTIGO 11° - DA APLICACAO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12°- DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUICAO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13° - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 5 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14° -COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA



- 
- 
- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral:
 - III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e sociais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados:
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Em conjunto com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETARIO



- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18° - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

ARTIGO 19° - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos;
- III. Escalar jogadores.

ARTIGO 20° - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3(três) membros efetivos e 2(dois) suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21°- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 10 (dez) em 10 (dez) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23º - DA RENUNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 6 (seis) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24º - DA REMUNERACAO



Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25° - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26°-DO PATRIMONIO SOCIAL E RECEITAS

O patrimônio da Associação e as receitas serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV. Auxílios, subvenções ou doações de Empresas Privadas e Mistas e do Poder Público.

ARTIGO 27° - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28° - DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29° - DA DISSOLUCAO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município de Tupã, Estado de São Paulo e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29º - EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSICOES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32º - DAS OMISSOES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Tupã/SP, 10 de janeiro de 2023



Clerisa Daiane
CLERISA DAIANE ALVES DE LIMA
PRESIDENTE

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã
Praça da Bandeira, 275 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17601-110 - Fone: (14) 3441-1700

Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(77538) CLERISA DAIANE ALVES DE LIMA

Em test da verdade. Dou fe.
TUPÃ, 10 de Fevereiro de 2023 R\$ 8,11
KAREN CRISTINI OLIVEIRA E SOUZA - ESCRIVENTE

Valido somente com selo(s). AA119622

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã

125022
FIRMA 1
S11201AA0118622

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã - SP

51.507.101/000

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA CAETES, 1121
CENTRO - CEP 17600
TUPÁ - SP



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DE TUPÁ - SP**

Protocolado sob nº 7.959 em 03/02/2023.

Registrado sob nº 3.796 /R.3.031/AV.1/ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO.

Emol.: R\$ 133,54; Est.: R\$ 37,99; Cart.: R\$ 25,99; R.C.:
R\$ 7,03; T.J.: R\$ 9,15; M.P.: 6,42; I.M.: 6,67 e Desp.:
R\$ 0,00.

13/02/2023 _____ Total R\$ 226,79.

Helen Cristiane Segantini Araújo
Escrevente Autorizada

